



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEMANDA:

1.1 O presente estudo consiste em verificar a possibilidade de realizar a contratação, por inexigibilidade de licitação, do show artístico de Nattan, para animação dos festejos juninos deste Município, a ser realizado no dia 01/06/2024.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.2 O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório;

2.3 No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade;

2.4 Destarte, pela redação do art. 74, §2º, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

i) Que o empresário exclusivo, seja pessoa física ou jurídica, possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

2.5 Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

2.6 Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade;

2.7 Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

3. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES:

3.1 A Festividade do Junina do Município de Areia Branca constitui uma grande comemoração a nível estadual, promovendo o bem-estar social e cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nossa cidade e região, objetivando a tradicional festa. Fazendo-se necessária a contratação para que seja preservada a cultura da nossa terra.

3.2 A contribuição da administração passa pela adequação das estruturas municipais, sejam elas viárias ou de urbanismo, como meio de garantir o perfeito entretenimento da população e proteção dos bens públicos.

3.3 Como forma de promover o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de bandas artísticas de renome nacional e regional como meio de se exercer o fascínio do público aos eventos em questão.

4. DA ESTIMATIVA DE VALOR DO EVENTO:

4.1 Como é cediço eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados "cachês" extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

4.2 Em pesquisa prévia realizada na internet, foram identificados dois contratos de realizações de show do artista em comento, com menos de um ano de realizados. A faixa de valores à época ficava em torno de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), conforme o quanto disposto a seguir:

Contratante	Objeto	Data	Valor (R\$)	Link
Município de Fortim/CE	Contratação artística do cantor NATTAN, em comemoração ao Aniversário de 32 (trinta e dois) anos de Emancipação Política do Município de Fortim, CE	07/03/2024	500.000,00	https://fortim.ce.gov.br/arquivos_download.php?pg=licitacao&id=1210&suid=7784
Município de Hidrolândia/CE	Contratação de atração musical - (Nattan), para	29/06/2023	430.000,00	https://www.hidrolandia.ce.gov.br/contratos/752/23.06.29.01GAB_2023_0



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

	realização de 01 (um) show no dia 11/07/2023, com duração de 01h40m, em comemoração alusiva a realização do 17º Festival Junino Xique-Xique do Município de Hidrolândia/CE			000001.PDF
Município de Porto Folha/SE	Contratação de empresa para apresentação de show artístico da Banda NATTAN no dia: 24 de Setembro de 2023, na comemoração da 51ª Festa do Vaqueiro	13/09/2023	450.000,00	https://portal.sitesagapesistemas.com.br/agape2/upload/contrato/3/arq_38ced7136f8c5469cf750e1351ab2584.pdf

5. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor demandante	Cargo	Responsável
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Secretária Municipal	Maria Djalma Dias Ribeiro

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Insta destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente detém respaldo orçamentário para a realização de contratações artísticas nos moldes desta que se pretende realizar, cuja será devidamente indica no projeto básico, em caso de aprovação do presente termo.

7. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA E AFERIÇÃO DO VALOR DE MERCADO:

7.1 Aprovado o presente termo, será providenciado o projeto básico, cujo deverá conter todos subsídios necessários à formulação da proposta;

7.2 Tendo em vista a natureza da contratação, para formalização da pesquisa, deverá ser requisitado do prestador, além de sua proposta, um mínimo de três comprovações de outras prestações de serviços de características e valores equivalentes, realizadas por ele para órgãos da administração pública, com no máximo um ano de realizados.

8. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA MÍDIA E/OU MEIOS ARTÍSTICOS:

8.1 Dentre as várias informações existentes na internet acerca do artista que se propõe contratar, destacaremos o seu perfil no instagram (<https://www.instagram.com/nattan/?igsh=czlqcHVvYjJxdmlt>), que conta com mais de sete milhões de inscritos, onde é possível encontrar aparições em clips, shows realizados, enfim, todo conteúdo necessário para demonstrar que se trata de artista consagrado pela mídia especializada; ademais, em rápida busca, também identificou-se que o artista em questão possui perfil nas principais plataformas de mídia digital do mercado, a exemplo: sua música, amazon, spotify, deezer e youtube.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

9. DA FORMA DE PAGAMENTO PRATICADA:

9.1 Nos dois contratos que localizamos na pesquisa prévia, foi identificado que a forma de pagamento geralmente adotada para a contratação do artista é a de antecipação de 50,00% do valor total no ato da contratação e os 50,00% restantes após a realização do show.

9.2 Cabe destacar que tal prática vem sendo comumente adotada para este tipo de contratação, e, que não identificamos em nossa pesquisa prévia resultados que desabonassem a conduta do artista em comento, quanto ao cumprimento de seus compromissos artísticos.

10. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Com base no estudo realizado, entendemos que a contratação pleiteada é viável do ponto de vista financeiro, considerando-se que os resultados obtidos demonstram preços na faixa dos praticados por outros artistas de notoriedade equiparada; necessária, visto que se trata da celebração de evento já enraizado na cultura do Município; e, pertinente, pois, não há melhor forma de celebrar festividades senão mediante a apresentação de artistas musicais. Portanto, consideramos que a contratação é indubitavelmente adequada para suprir as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer deste Município.

Areia Branca/SE, 18 de março de 2024.

JOSÉ LUCAS SANTOS
Assessor de divisão
Responsável pela elaboração

Julgamento:

Aprovado ☐ Reprovado ☐

Em ____/____/2024.

MARIA DJALMA DIAS RIBEIRO
Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer